



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

DOD Nº 259/2023 - TRE-MA/PR/DG/SAF/COLAC/SELIC

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

(Art. 10 da Portaria TRE-MA 205/2023)

UNIDADE DEMANDANTE: Seção de Análise e Licitação	
SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Wherbeth Silva Sousa	MATRÍCULA: 3099802
E-MAIL: selic@tre-ma.jus.br	TELEFONE: 21048876
1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO.	
A estimativa de custos é requisito essencial das contratações públicas, devendo ser realizada tanto na etapa de Estudos Preliminares quanto na fase de elaboração do Termo de Referência, conforme art. 6º, XXIII, “i” e art. 18, IV da Lei n. 14.133/2021. Além disso, dispõe o art. 23 da mesma norma que: Art. 23 O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. No caso das contratação diretas (dispensas e inexigibilidades), estabelece o art. 72 da NLCC que o processo deverá ser instruído, entre outros elementos, com “<i>estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei</i>”. E procedimento similar deve ser adotado em caso de participação em ou adesão a ata de registro de preços, consoante comsndo previsto nos artigos 82 e 85. Por outro lado, é conhecida a dificuldade da Administração Pública em geral – e desde tribunal em particular – com a obtenção de dados e de orçamentos para avaliar e balizar o custo de suas contratações, de modo a elidir os riscos de atrasos nas contratações (decorrentes de demora na realização da pesquisa mercadológica) ou de contratações com <i>sobrepço</i> ou com preços <i>inexequíveis</i>. Razão pela qual se faz necessário o uso de ferramentas que auxiliem os agentes públicos na realização das pesquisas de preço, a partir dos parâmetros estabelecidos nas normas de gerência. Um dos instrumentos atualmente utilizados por este tribunal para o atendimento dessa necessidade é o Banco de Preços – ferramenta disponibilizada, de forma exclusiva, pela empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, mediante contrato que expirará no dia 15.07.2023, conforme SEI 4518-64/2022. Avaliar e pertinência e viabilidade de uma nova contratação dessa ferramenta será objeto do presente procedimento.	
2. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER ENTREGUE O BEM OU INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	
16/07/2023	
3. INFORMAÇÃO ACERCA DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA	

R\$ 12.000,00**4. INDICAÇÃO DO(S) MEMBRO(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E, SE NECESSÁRIO, O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO**

Wherbeth Silva Sousa, Marco Aurélio Martins Fernandes, Maiara da Silva Leal e Maria Teresa da Costa Pedrosa.

São Luís/MA, em 24/04/2023
Marco Aurélio Martins Fernandes
Téc. Judiciário - 3099739Documento assinado eletronicamente por **MARCO AURÉLIO MARTINS FERNANDES, Técnico Judiciário**, em 28/04/2023, às 11:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1848589** e o código CRC **74E6A741**.

0004450-80.2023.6.27.8000 1848589v4